

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do presentante, Dr. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, doravante denominado COMPROMITENTE e o senhor abaixo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

Sr. **NIVALDO SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de FLORIANO-PI, RG 848.565-8 e CPF 029.758.011-65, filho de MARIA ISABEL SOUSA DE ARAÚJO e DEUSDETE MARTINS DE ARAÚJO, residente e domiciliado na AV. NÉ BEZERRA, 299, CENTRO, ITAUEIRA-PI.

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição da República que dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida";

CONSIDERANDO que "o envelhecimento é direito pessoalíssimo e a sua proteção um direito social (art.8º da Lei nº 10.741/03 –Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da doutrina da proteção integral é a atuação preventiva da Lei 10.741/03, e que é pela prevenção que se faz valer a dignidade aos idosos, possibilitando o envelhecimento pleno e saudável;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Instaurar o inquérito civil e a ação pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74 do Estatuto do idoso);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, através do seu artigo 2º c/c o artigo 3º, caput, demonstra que a pessoa idosa detém



todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, configurando como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público viabilizar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, e ao respeito;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4º, caput c/c o artigo 10º, caput, §2º e §3º, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/ 2003, a pessoa idosa não sofrerá nenhuma espécie de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, uma vez que toda violação aos seus direitos, será punida na forma da legislação vigente, sendo-lhe resguardado o respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, afinal, o dever de zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios ou constrangedores compete a todos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tutelar a efetividade dos direitos e garantias legais da pessoa idosa, por intermédio de medidas judiciais e extrajudiciais, nos termos do artigo 74, inciso IV, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003;

CONSIDERANDO, as declarações colhidas em sede da Notícia de Fato 026/2022, cujos termos se mostraram conflitantes, mas conferindo-se relevante valor probatório à narrativa da vítima, diante de suas condições de vulnerabilidade por razão do gênero e faixa-etária;

Nestas considerações, os signatários celebram o presente termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso IV, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, e demais dispositivos atinentes à espécie:

Cláusula 1ª. NIVALDO DE SOUSA ARAÚJO se compromete a cessar qualquer ação danosa ao patrimônio da noticiante;



MPPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI**

Cláusula 2ª. NIVALDO DE SOUSA ARAÚJO se compromete a não mais injuriar a noticiante MARIA ISABEL ARAÚJO, ciente da necessidade da conduta;

Cláusula 3ª. NIVALDO DE SOUSA ARAÚJO se compromete a não fazer uso de bebidas alcoólicas e qualquer outra substância tóxica, e fazendo-o, não pemoitará na residência da noticiante;

Cláusula 4ª. Em caso de não cumprimento (parcial ou total) do que restou assumido, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, vide, o ajuizamento de AÇÃO CAUTELAR DE AFASTAMENTO, pela retirada do compromissário da residência da noticiante, **sem prejuízo de responsabilização criminal.**

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de ITAUEIRA-PI, e NIVALDO DE SOUSA ARAÚJO, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

NIVALDO DE SOUSA ARAÚJO

Declarante

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça